



RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

NÃO INCIDÊNCIA DE IRPJ E CSLL SOBRE TAXA SELIC



RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - NÃO INCIDÊNCIA DE IRPJ E CSLL SOBRE TAXA SELIC

Para a recuperação de tributos recolhidos indevidamente ou a maior, compete ao contribuinte a deflagração de ação judicial, sendo possível o resgate de valores pagos indevidamente nos 5 (cinco) anos anteriores a esta.

Quando restituídas, as quantias serão atualizadas e corrigidas pela taxa SELIC (atualização monetária + juros de mora) e o contribuinte estará sujeito ao recolhimento do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), além da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

A União Federal vem exigindo que o contribuinte ofereça à tributação do IRPJ e da CSLL, além do valor principal, a correção monetária e os juros moratórios com eles restituídos, por entender que se tratam de receita financeira. Ocorre que, o montante referente aos consectários legais (correção + juros) não representam receita nova da pessoa jurídica. Portanto, tendo em vista que esses valores não configuram acréscimo patrimonial, é possível o afastamento da incidência de IRPJ e CSLL sobre a taxa SELIC.

No momento, a matéria aguarda julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 962), no entanto, os precedentes do Tribunal Regional Federal da 4ª Região são favoráveis ao contribuinte.

Florianópolis, 14 de abril de 2020.





GUSTAVO SCHUTZ S. ANTUNES

gustavo@cysnesa.com.br



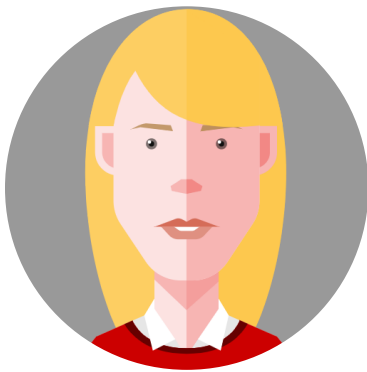
BRENDA BENTO DE SÁ

brenda@cysnesa.com.br



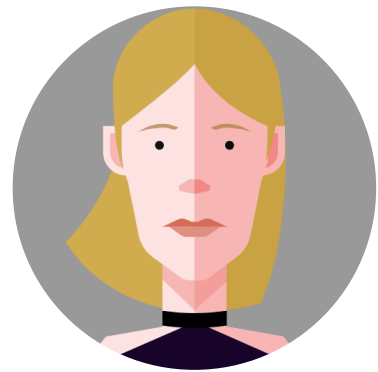
JOÃO VICTOR MACHADO CYSNE

joao@cysnesa.com.br



CLÁUDIA LUZ WERNER

claudia@cysnesa.com.br



JULIANA ESPÍNDOLA

juliana@cysnesa.com.br

CYSNE & SÁ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

